

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO, GRATUITO E DE QUALIDADE, E DA PRODUÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Pará, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Superior Público, Gratuito e Qualidade, e da Produção Técnica-Científica.

Art.2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I- aprofundar o conhecimento da realidade das Universidades Públicas, Institutos de Ensino Superior e Pesquisa que atuam no Estado do Pará através de Debates, Audiências Públicas, Sessões Especiais, e outras formas de reunião formais que tenham o assunto como tema principal;

II- Sugerir medidas e políticas públicas que assegurem o bom funcionamento e expansão dos serviços de educação, pesquisa e produção técnico-científica nas Universidades Públicas, Institutos de Ensino Superior e Pesquisa;

III- intermediar negociações e entendimentos entre Universidades Públicas, Institutos de Ensino Superior e Pesquisa com o Poder Executivo Nacional, Poder Executivo Estadual a Bancada Federal no Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, cinco Deputados Estaduais, indicados pela liderança de cada partido representado na Assembleia Legislativa.

Parágrafo Único. Poderão participar como Membros Colaboradores, da Frente Parlamentar, Gestores das Universidades Públicas, Institutos de Ensino Superior e Pesquisa, Organizações de Estudantes, de Professores e de Técnica, bem como Parlamentares Federais e interessados, comprometidos com os objetivos da Frente Parlamentar

Art. 4º Esta Frente Parlamentar terá um Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um vice-presidente e um relator, eleitos dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local decididos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

DEPUTADO MARCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
1º Secretário

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA  
2º Secretário.

DOAL Nº 2037, de 15 a 22 de dezembro de 2017.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.